



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO III  
MINUTA DE CONTRATO Nº.  
PROCESSO NA MODALIDADE CONVITE Nº. 048/2017**

**O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Av. Getúlio Vargas, nº. 2085, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº. , com endereço na , nº., na cidade de , CEP: , como CONTRATADA, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo Licitatório na modalidade Convite nº. 048/2017, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, assim como pelas condições do Edital nº. 030/2017, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:**

Contratação de empresa especializada em Consultoria Ambiental para dar suporte técnico ao Departamento de Licenciamentos e Fiscalização Ambiental, para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme Memorial Descritivo em anexo ao processo licitatório nº. 048/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:**

A empresa contratada deverá prestar assessoria ao Conselho do Meio Ambiente e ao Departamento de licenciamentos e fiscalização da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente de Minas do Leão;

A empresa deverá desenvolver atividades relacionadas a liberações de licenças ambientais, todas com base na Lei Municipal 1371/2014 e Resolução CONSEMA nº 288/2014, bem como leis federais e estaduais relacionadas ao Meio Ambiente.

Não haverá limites quanto ao número de consultas ou informações sobre qualquer outro trabalho. A Assessoria deverá ser de, no mínimo 04 (quatro) horas diárias, quinzenalmente, de maneira presencial, junto ao prédio da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, em datas e horários a combinar e os demais dias através de telefones, e-mails e/ou outros meios eletrônicos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

A empresa contratada deverá suportar despesas de deslocamentos até a sede do município e demais taxas, emolumentos, etc. advindos da prestação dos serviços. (exceto taxas municipais de licenciamento ambiental).

Nas datas agendadas de vistorias técnicas aos empreendimentos, esta Secretaria irá disponibilizar um veículo e um servidor para deslocamentos no município, dos técnicos da consultoria contratada até os locais de vistoria.

As atividades compreendidas são:

- 1) **Análise Técnica e Emissão de Pareceres** de processos de solicitação de licenças ambientais de empreendimentos (**equivalente aos trabalhos da FEPAM**), protocolados no município, com emissão de pareceres que permitam a concessão da licença;
- 2) **Análise Técnica e Emissão de Pareceres** de processos de solicitação de licenças de manejos florestais (**equivalentes aos trabalhos do DEFAP**), protocolados no município, com emissão de pareceres que permitam a concessão da licença;
- 3) **Análise Técnica e Emissão de Pareceres** de processos de fiscalização, com vistorias, suporte e/ou pareceres técnicos, para embasar os procedimentos de autuação ambiental, cálculo de multas e seus desdobramentos, na atuação da Fiscalização Ambiental.
- 4) **Análise Técnica e Emissão de Pareceres** de Ofícios e outros documentos recebidos de órgãos de fiscalização e controle (Fepam, Polícia Ambiental, Ministério Público e outros), com emissão de pareceres técnicos de subsídio de resposta à equipe municipal de fiscalização e licenciamentos ambientais e/ou Departamento Jurídico.
- 5) A Assessoria deverá dispensar **atendimento de maneira presencial**, junto ao prédio da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, em datas e horários a combinar atendendo, no mínimo 04 (quatro) horas, duas vezes por mês (quinzenalmente).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

O valor por atividade será de R\$ ( ) , conforme planilha abaixo:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>Planilha de Preços unitários</b>		
<b>Descrição da atividade</b>	<b>Previsão mensal por atividade</b>	<b>Preço fixado</b>
Atividades Agropecuárias	01	R\$
Atividades de Mineração	01	R\$
Atividades Industriais	01	R\$
Obras Civas e Serviços de Utilidade	01	R\$
Denúncias Ambientais	01	R\$
Laudos Florestais	04	R\$
Laudos Diversos	01	R\$
<b>PREÇO ESTIMADO MENSAL</b>		<b>R\$</b>

Os serviços serão realizados conforme solicitação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. A quantidade de serviços é estimada, podendo sofrer alterações conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, e será paga conforme atestado de serviços emitido pela Secretaria. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com profissionais, combustível, deslocamentos, impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, ainda que não especificados.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0901.18.542.0013.1.205.000 – Implantação da Municipalização do Meio Ambiente.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (3121)

**CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n°. 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM da FGV.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal anexada ao pedido da Secretaria solicitante.

Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativo aos empregados utilizados na prestação do serviço.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração e com a anuência da Contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previsto no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

**Dos direitos da Contratante:**

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avançadas;
- b) Fiscalização a conformidade dos serviços de acordo com o objeto mencionado e a proposta da empresa contratada.

**Dos direitos da Contratada:**

- a) Perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionais.

**Das obrigações da Contratante:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contratado.

**Das obrigações da Contratada:**

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas com seus empregados;
- c) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato;
- f) Manter o pessoal contratado em número suficiente para realização dos serviços, devendo se apresentarem uniformizados e com equipamentos de proteção individual de acordo com a legislação vigente, bem como todo maquinário e equipamento necessário deverá ser mantido em perfeitas condições de operacionalidade; e,
- g) Responder pela qualidade dos serviços prestados e pelos danos causados a terceiros, por culpa ou dolo, na prestação de serviços, por si, por seus funcionários ou profissionais designados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração no caso dos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para administração;
- c) Judicialmente nos termos da legislação;
- d) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- e) A rescisão do contrato ocorrerá de acordo com art. 79 e seus incisos e parágrafos da lei 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem com a assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para sobre o valor adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

11.2. Os valores das multas aplicadas previstas no item 11.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

11.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 11.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

O Município exercerá a fiscalização dos serviços contratados, através do Sr. Carlos Antônio Oliboni Luiz, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que sejam sanados, podendo sustá-lo se estiverem sendo executados em desacordo com as cláusulas acordadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o fórum da comarca de Butiá – RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para todos os fins e efeitos legais.

Minas do Leão, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**CAMILA VALENTE DA SILVA**

Consultora Jurídica  
OAB/RS 90.155

**MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Esta minuta de contrato se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor (a) Jurídico (a)